



## **PARECER JURIDICO**

**PROCESSO: PE 034/2022**

**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: PARECER**

### **PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO – PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE CONF. PROPOSTA 14051.642000/1210-20 DO MS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA.**

#### RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, justificadas através de ofício do senhor secretário Municipal de Saúde, enviado ao Gabinete do Prefeito, termo de referência, justificativa para aquisição, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), cotação de preço despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

O parecer jurídico é previsto no inc. VI, do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

Observa-se que todos os procedimentos do certame estão previstos no EDITAL e o critério de julgamento será de Menor Preço por item, observado o parâmetro orçamentário em razão da pesquisa de preços realizada dentre vários fornecedores do ramo pertinente. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer responsabilidade sobre os preços informados, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e



regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

Passo a opinar.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação.

**OBSERVA-SE QUE O CERTAME ESTA SEGUINDO OS TRAMITES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PODENDO TER PROSSEGUIMENTO.**

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É O PARECER

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 21 de março de 2022.

LUIZ OTAVIO MONTENEGRO JORGE  
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO  
DECRETO 239/2021